

II — 使用霓虹光管招牌電費援助計劃

1. 適用範圍

使用霓虹光管招牌電費援助計劃適用於專門作為商舖促銷生意用的固定霓虹光管招牌的用電，只要該用戶的供電合同是以A1級收費計算電費。

2. 一般條件

此計劃的一般條件受現行「低、中壓電力供應和出售的一般條件」的規定約束。

3. 特別條件

3.1. 對霓虹光管招牌電費所提供之援助是根據耗電單位(kWh)的數目及一折扣乘數而定，其相當於B組收費中《非高峰時間》之有功能量之費用與A1組收費中有功能量之費用之差。

3.2. 耗電單位(kWh)的數目是按照霓虹光管招牌的用電功率每天使用六小時所耗電量而估算所得。

3.3. 霓虹光管招牌的用電功率是由用戶以書面方式向澳門電力有限公司作出聲明而定，並受澳門電力有限公司監管。

3.4. 霓虹光管招牌應擁有由民政總署發出之有效准照。

3.5. 霓虹光管招牌的供電應由有關商舖的裝置確保。

3.6. 霓虹光管招牌的電力裝置不可引致配電網絡故障或危及人身和財產之安全。

3.7. 運作及維修霓虹光管招牌的電力裝置的責任由有關用戶承擔。

第 275/2002 號行政長官批示

鑑於判給「氹仔新城市發展有限公司」租賃「濠景花園」第1期第VII座(第28座)2樓和3樓A、B、E、F座，4樓B、E、F座，5樓B、E座，6樓和8樓A、B座，7樓A、B、E座，15樓E座，第1期第VII座(第30座)2樓至5樓和7樓I、J、M、N座，6樓I、M、N座，8樓和14樓J、N座，9樓I、J座，10樓、16樓、17樓、19樓和22樓J座、23樓H座，

II — Programa de apoio para utilização de reclamos luminosos

1. Âmbito de aplicação

O programa de apoio para utilização de reclamos luminosos é aplicável ao consumo de energia eléctrica específico de reclamos luminosos permanentes, utilizados como meio de promoção do negócio dos estabelecimentos comerciais, de consumidores cujo contrato de fornecimento de energia eléctrica seja facturado pela tarifa A1.

2. Condições gerais

As condições gerais do programa ficam sujeitas aos termos das Condições Gerais de Fornecimento e Venda de Energia Eléctrica em Baixa e Média Tensão em vigor.

3. Condições específicas

3.1. O apoio a proporcionar no encargo relativo ao consumo de energia eléctrica específico de reclamos luminosos é baseado no número de unidades de energia (kWh) consumidas e num factor de desconto, correspondente à diferença entre o encargo de energia activa da tarifa B nas «horas de vazio» e o da tarifa A1.

3.2. O consumo de unidades (kWh) de energia eléctrica é estimado com base numa utilização diária de 6 horas da potência instalada do reclamo.

3.3. A potência eléctrica do reclamo luminoso é determinada por declaração escrita do consumidor, a qual fica sujeita à fiscalização por parte da Companhia de Electricidade de Macau, S.A.R.L.

3.4. O reclamo luminoso deve ter licença válida, emitida pelo Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais.

3.5. A alimentação com energia eléctrica do reclamo luminoso deve ser assegurada a partir da instalação do respectivo estabelecimento comercial.

3.6. A instalação eléctrica do reclamo luminoso não pode originar deficiências na rede de distribuição ou comprometer a segurança de pessoas e bens.

3.7. A responsabilidade pela operação e manutenção da instalação eléctrica do reclamo luminoso é do respectivo consumidor.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 275/2002

Tendo sido adjudicado à «Nova Taipa — Urbanizações, Limitada» o contrato de arrendamento das fracções A, B, E e F dos 2.º e 3.º andares, B, E e F do 4.º andar, B e E do 5.º andar, A e B dos 6.º e 8.º andares, A, B e E do 7.º andar, e E do 15.º andar, da fase 1 do bloco VII (bloco 28) e das fracções I, J, M e N dos 2.º ao 5.º e do 7.º andares, I, M e N do 6.º andar, J e N do 8.º e 14.º andares, I e J do 9.º andar, J dos 10.º, 16.º, 17.º, 19.º e 22.º andares, e H do 23.º andar, da fase 1 do Bloco VII (bloco 30), totalizando 56 fracções do «Edifício Nova Taipa», destinados ao uso da Uni-

共五十六個單位給澳門大學，執行期跨越一個財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第30/89/M號法令修改之十二月十五日第122/84/M號法令第十五條規定，作出本批示。

一、許可與「丞仔新城市發展有限公司」訂立租賃「濠景花園」第1期第VII座（第28座）2樓和3樓A、B、E、F座，4樓B、E、F座，5樓B、E座，6樓和8樓A、B座，7樓A、B、E座，15樓E座，第1期第VII座（第30座）2樓至5樓和7樓I、J、M、N座，6樓I、M、N座，8樓和14樓J、N座，9樓I、J座，10樓、16樓、17樓、19樓和22樓J座、23樓H座，共五十六個單位的合同，總金額為\$2,999,980.00（澳門幣貳佰玖拾玖萬玖仟玖佰捌拾元整），並分段支付如下：

2002年	\$682,746.30
2003年	\$1,425,990.00
2004年	\$891,243.70

二、二零零二年的負擔將由登錄於本年度澳門大學財政預算支出欄目內經濟編號02-03-04-00-02《資產租賃-其他租金》項目中支付。

三、二零零三年和二零零四年的負擔將由登錄於該年度澳門大學財政預算的相應撥款支付。

四、每年在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零二年十二月十九日

行政長官 何厚鐸

第276/2002號行政長官批示

鑑於判給乘風土木工程顧問有限公司執行「旅遊學院新校舍建造」工程之監察工作之期限跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第30/89/M號法令修改的十二月十五日第122/84/M號法令第十五條的規定，作出本批示。

versidade de Macau, cujo prazo se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a «Nova Taipa — Urbanizações, Limitada», para arrendamento das fracções A, B, E e F dos 2.º e 3.º andares, B, E e F do 4.º andar, B e E do 5.º andar, A e B dos 6.º e 8.º andares, A, B e E do 7.º andar, e E do 15.º andar, da fase 1 do bloco VII (bloco 28) e das fracções I, J, M e N dos 2.º ao 5.º e do 7.º andares, I, M e N do 6.º andar, J e N do 8.º e 14.º andares, I e J do 9.º andar, J dos 10.º, 16.º, 17.º, 19.º e 22.º andares, e H do 23.º andar, da fase 1 do Bloco VII (bloco 30), totalizando 56 fracções do «Edifício Nova Taipa», pelo montante global de \$ 2 999 980,00 (dois milhões, novecentas e noventa e nove mil, novecentas e oitenta patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2002	\$ 682 746,30
Ano 2003	\$ 1 425 990,00
Ano 2004	\$ 891 243,70

2. O encargo, referente a 2002, será suportado pela verba inscrita na rubrica «Locação de bens — Outras rendas e alugueres», código económico 02-03-04-00-02 da tabela de despesa do Orçamento da Universidade de Macau, para o corrente ano.

3. Os encargos, referentes a 2003 e 2004, serão suportados pela verba correspondente a inscrever no Orçamento da Universidade de Macau, desses anos.

4. O saldo que venha a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

19 de Dezembro de 2002.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 276/2002

Tendo sido adjudicada à Sociedade de Consultadoria em Engenharia Civil, Limitada, a prestação de serviços de fiscalização da obra do «Novo Edifício Escolar do Instituto de Formação Turística», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda: